



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 422 , DE 06 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 399, de 2 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Taubaté - COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 399, de 2 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMTUR será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, divididos entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I - oito representantes do Poder Público Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Planejamento;
- f) um representante da Secretaria de Obras;
- g) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II - dezesseis representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Sindicato Rural;
- b) um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SINHORES;
- c) um representante da Casa do Figureiro;
- d) um representante do Convention Bureau;
- e) um representante do Instituto Sapucaia;
- f) um representante da Associação Cultural e Educacional dos Amigos do Sítio do Pica-Pau Amarelo - ACEASPP;
- g) um representante do Instituto Oswaldo Goeldi;
- h) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- i) um representante da Associação Brasileira de Viagens - ABAV ou Associação das Agências de Viagens - AVIESP;
- j) um representante da Associação Paulista de Turismo Rural - ABRATURR;
- k) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Fiesp/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp;
- l) um representante de Associação de Moradores do Município;
- m) um representante da Associação Socitá 30 diAprile;
- n) um representante do SINCOVAT - Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;
- o) um representante da Associação AVER - Associação Vale Paraibana de Esportes Radicais;
- p) um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taubaté.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de março de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA
Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo